

**TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PREGÃO Nº 015/2019.
(Processo Administrativo nº 23072.045572/2019-98)

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a exploração comercial e prestação de serviços de reprografia, processamento de documentos e afins, sendo responsabilidade da Contratada toda a estrutura para prestação dos serviços, quais sejam: instalação de equipamentos, alocação de operadores, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive papel, para atender as necessidades de impressão da Instituição, de forma centralizada nas Centrais da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos **Anexos** que o integram:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços de reprografia.
- 1.3. Os serviços serão prestados nas Centrais:
- a) Item 1 - Praça de Serviços;
 - b) Item 2 - Instituto de Ciências Biológicas – ICB
- 1.4. **A Contratada arcará com os custos, mensais, previstos no item 11 deste Instrumento.**
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- a) Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a exploração comercial e prestação de serviços de reprografia, processamento de documentos e afins.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.*

1610

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário à UFMG para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no campus;

5.1.2. Quanto à **Sustentabilidade Ambiental**, a Contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas e critérios na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a UFMG:

- a) utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- b) fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- c) acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- d) respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- e) adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto deste Instrumento.
- f) alocar equipamentos de fabricantes que possuam programa de sustentabilidade ambiental, logística reversa, bem como assumir o compromisso de adotar práticas de desfazimento sustentável: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. No caso de destinação para terceiros, estes deverão fornecer declaração informando as práticas adotadas de desfazimento sustentável, observando o especificado em sua proposta e nos termos da **IN nº 01 de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)** e **Lei nº 12.305/2010**, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.1.3. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Para o presente contratação, a vigência inicial pretendida será de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações (centrais de atendimento) do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante agendamento prévio, pelo e-mail disec@dsg.ufmg.br.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços a serem prestados nas Centrais serão classificados da seguinte forma:
 - 7.1.1. serviços externos: são aqueles não requisitados formalmente pela UFMG, os quais serão cobrados diretamente do usuário, pelo mesmo preço proposto para a UFMG;
 - 7.1.2. serviços internos: são aqueles prestados para a UFMG através de Formulário de Requisição, cujo pagamento será feito após sua conferência, obedecido o prazo de pagamento constante no **item 17**;
 - 7.1.3. Os usuários dos serviços serão: corpos docente e discente, órgãos administrativos, unidades acadêmicas e eventuais usuários das instalações do Campus da UFMG;
 - 7.1.4. Se houver associação da empresa Contratada com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o Contrato, resultado deste Instrumento, só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:
 - a) que o fato seja formalizado à Contratante, mediante documentos comprobatórios;
 - b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
 - c) se não houver prejuízo para a Contratante;
 - d) se for do interesse da UFMG.

- 4620
- 7.2. Instalar em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, todas as máquinas nas Centrais, conforme estabelecido no **subitem 9**, bem como estar apta para o início da prestação dos serviços;
- 7.3. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato, a UFMG poderá solicitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, obedecido, contudo, o disposto no **art. 65 da Lei 8.666/93**.

a) os acréscimos ou supressões serão comunicados, por escrito, à Contratada, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual.

- 7.4. Disponibilizar para o perfeito funcionamento das Centrais:

a) **Item 1:** Central Praça de Serviços: no mínimo com 06 (seis) funcionários, sendo 05 (cinco) operadores e 1 (um) supervisor;

b) **Item 2:** Central ICB: no mínimo 01 (um) operador.

- 7.4.1. Alocar operadores capacitados para a prestação dos serviços previstos neste Instrumento, bem como dispor de estrutura para a prestação dos serviços, quais sejam: peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive papel.

- 7.5. Obedecer, nos serviços a serem prestados, aos seguintes prazos:

7.5.1. Item 1 - Central Praça de Serviços:

- a) serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até trinta mil cópias P&B e até mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
- b) serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de trinta mil cópias P&B e acima de mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
- c) serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.

7.5.2 Item 2 - Central Instituto de Ciências Biológicas – ICB

- a) serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
- b) serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
- c) serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.

- 7.6. Fornecer, e manter nas Centrais, a caixa de sugestão em material acrílico cristal transparente, com suporte lateral para papel e caneta, sendo esta devidamente lacrada com cadeado, o qual será fornecido e controlado pela Fiscalização da UFMG, que será a única que poderá abrir para retirada do conteúdo.

- 7.7. Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa, filial devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com corpo diretivo possuindo poder de decidir em nome da Contratada, devidamente comprovado por contrato ou

procuração, e com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços, a fim de proporcionar que todas as questões relacionadas às atividades comerciais e de pessoal pertinentes ao Contrato, sejam nela resolvidas, sendo o endereço principal entre as partes contratantes:

- 7.7.1. caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- 7.7.2. a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, deverá possuir telefones, fax e endereço eletrônico
- 7.8. A execução dos serviços será iniciada na data prevista na Ordem de Início das Atividades, que será emitida após a assinatura do Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Apresentar na data de assinatura do Contrato os documentos que comprovem tecnicamente o atendimento de cada item especificado e demais documentos conforme abaixo:
 - 8.1.1. descrições técnicas complementares caso se façam necessário;
 - 8.1.2. notas fiscais de compra ou documentos que comprovem a propriedade dos softwares listados no subitem 9.3 - Requisitos Tecnológicos

9. EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 9.1.1. Para o funcionamento da **Central Praça de Serviços (Item 01)** pede-se, no mínimo, equipamentos em número e características conforme abaixo:
 - a) 01 (uma) máquina multifuncional P&B, com velocidade mínima de 120 (cento e vinte) páginas por minuto;
 - b) 02 (duas) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 60 (sessenta) páginas por minuto;
 - c) 03 (três) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto;
 - d) 01 (uma) máquina multifuncional Colorida, com velocidade de impressão de 60 (sessenta) páginas por minuto;
 - e) 01 (uma) máquina Plotter;
 - f) 01 (uma) guilhotina manual;
 - g) 03 (três) computadores para Administração/Caixa;
 - h) 03 (três) computadores para usuários
 - 9.1.2. Para o funcionamento da **Central ICB (Item 02)** pede-se, no mínimo, equipamentos em número e características conforme abaixo:
 - a) 02 (duas) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto.
- 9.2. Instalar máquina(s) própria(s) para recebimento de cartões de crédito e débito, sem acréscimo do valor cobrado:
 - 9.2.1. no mínimo 02 (duas) bandeiras distintas deverão ser aceitas pela PERMISSONÁRIA;
 - 9.2.2. as bandeiras deverão ser escolhidas considerando o alto índice de aceitação no mercado;

- 1634
- 9.2.3. a instalação da (s) máquina(s) e seu efetivo funcionamento deverão ocorrer no período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de início das atividades.

9.3. **Requisitos Tecnológicos:**

- 9.3.1. A Contratada deverá instalar computadores que proverão a infraestrutura computacional para:
- a) receber arquivos para a impressão através de *e-mail*;
 - b) receber arquivos para impressão através de carga em página *web*;
 - c) receber arquivos para a impressão por meio digital, como: *CD Rom, DVD Rom* e dispositivos de armazenamento com interface *USB (pendrive)*. Outros meios podem ser disponibilizados a critério da Contratada;
 - d) imprimir arquivos gerados nas versões atualizadas do *Microsoft Office, OpenOffice (BROffice), CorelDraw, PageMaker e Autocad*, bem como de versões anteriores destes pacotes;
 - e) imprimir arquivos nos formatos *PDF (Portable Document Format), PS (Post Script) e EPS (Encapsulated Post Script)*;
 - f) manter os sistemas e programas instalados nos computadores que receberão os meios digitais, arquivos carregados via *web* e mensagens de *e-mail* com trabalhos de impressão atualizados, sem execução automática de programas (*autorun*) desabilitados e com proteção contra vírus e outros tipos de programas maliciosos (considerar a opção de sistemas não *Windows* para receber os arquivos e transferi-los para os sistemas de impressão);
 - g) manter os sistemas de impressão em rede isolada, com acesso à rede externa suficiente apenas para realizar a atualização dos programas instalados;
 - h) manter todos os sistemas e programas atualizados e com licença de uso válida, devendo a Contratada apresentar estas licenças.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para prestação dos serviços, durante o período de vigência do Contrato, a Contratante permitirá à Contratada, através de **Concessão Remunerada de Uso**, o direito de utilizar:

10.1.1. **Item 1 - Central Praça de Serviços:** lojas 15 (quinze) e 16 (dezesseis), totalizando 61m² mediante o pagamento do valor mensal de **R\$ 1.596,45 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**;

a) Na Central Praça de Serviços, a Contratada deverá recolher, mensalmente, o valor médio de **R\$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, relativo à manutenção mensal, apurado por fração ideal. A fatura será enviada mensalmente e inclui despesas com material de limpeza, água, energia, limpeza, vigilância, despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da Praça de Serviços.

10.1.2. **Item 2 Central ICB:** sala s/n, totalizando uma área de 35m² mediante o pagamento do valor mensal de **R\$ 1.075,81 (hum mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

10.1.3. o pagamento será devido pela Contratada a partir da data designada no documento denominado "Ordem de Início das Atividades";

10.1.4. as mensalidades vencem no último dia de cada mês;

10.1.5. a Contratada deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada à conta Única do Tesouro Nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade;

10.1.6. o pagamento efetuado após o prazo previsto deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, mediante a aplicação da fórmula abaixo, mais os encargos e multas previstos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas no **Item 20** (Das Sanções Administrativas)

$$AF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd.$$

Onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

10.1.7. no caso de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula;

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100) I}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

10.1.8. no caso de eventuais atrasos de pagamento, haverá a cobrança de multa, sobre o valor devido, no percentual de 10% (dez por cento);

10.1.9. a ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.10. O pagamento da mensalidade será devido até a data da entrega definitiva do imóvel, mesmo que tenha havido rescisão unilateral ou consensual entre as partes;

10.1.11. Durante o período de férias escolares não haverá redução no valor mensal da Concessão Remunerada de Uso, tendo em vista que para a definição de tal valor, o faturamento reduzido no referido período já foi computado para o cálculo do valor a ser remunerado durante toda a vigência contratual;

10.1.12. Em situações excepcionais, nas quais a Contratante venha, por motivos não previstos neste Instrumento e com justificativa expressa, impedir o funcionamento da

1640

Central de Atendimento, a Contratada ficará isenta do pagamento da Concessão Remunerada de Uso proporcionalmente (dias e valores) ao período em que o estabelecimento necessitar ficar sem funcionar;

10.1.13. Em situações em que a Contratada necessite realizar manutenções corretivas no imóvel, em caso de danos, avarias, inutilização ou fragmentação e demais prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas, e que seja necessário o fechamento do estabelecimento, por se tratar de obrigação contratual, o período em que o estabelecimento permanecer fechado não será motivo para abatimento no pagamento da Concessão Remunerada de Uso;

10.2. Todas as despesas decorrentes do consumo de luz, telefone externo, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis cedidos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação a Contratante, sempre que exigido for;

10.3. Todos os custos inerentes, tais como: disponibilização de operadores, supervisores e técnicos; material, inclusive papel; encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e emolumentos; assistência técnica; toner e peças de reposição, e todas as demais despesas necessárias à prestação dos serviços, cabendo à Contratante efetuar, tão somente, o pagamento dos serviços executados, em conformidade com a proposta;

10.4. Providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados nas Centrais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro (furtos, descargas elétricas, incêndio, inundação, etc.).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.12. Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, pontos elétricos, pontos de acesso à rede;
- 11.13. Fornecer 1(um) ramal (semi-restrito) do sistema de telefonia da UFMG, o qual faz discagem para ramais da UFMG e recebe ligações externas;
- 11.14. Fornecer acesso físico à rede de dados da UFMG, com endereços IP válidos na quantidade necessária à configuração dos sistemas de acordo com o exigido neste Instrumento e com filtros de acesso à Rede UFMG e a *Internet* que permitirão apenas a execução das exigências para a prestação dos serviços;
- 11.15. Todas as Unidades/Órgãos da UFMG usuárias dos serviços destas Centrais, **(subitem 7.1.2)**, deverão encaminhar ao DLO, em 2 (duas) vias, os Cartões de Assinatura, constando nome e assinatura dos servidores (Requisitantes) autorizados pela Diretoria da Unidade/Órgão para solicitar serviços em nome da Contratante;
- 11.15.1 1 (uma) via do Cartão de Assinatura será encaminhada pela Fiscalização da UFMG à Contratada;
- 11.15.2 requisições cujo requisitante não conste no Cartão Assinatura, não serão aceitas pela Fiscalização da UFMG.
- 11.16. Encaminhar originais para reprodução, o qual poderá ser efetuado por meio físico (original em papel, transparências etc.) ou por meio eletrônico (*e-mail, web, pendrive* etc.);
- 11.16.1. O ato de enviar originais para reprodução e o de buscar nas Centrais será feito por servidores da UFMG
- 11.17. Encaminhar à Contratada os serviços internos, devidamente acompanhados do Formulário de Requisição de Serviços, nas condições abaixo descritas:
- 11.17.1. deverão estar devidamente preenchidos;
- 11.17.2. deverão conter o(s) código(s) de serviço como descritos no **Anexo I**;
- 11.17.3. não poderão conter rasuras;
- 11.17.4. deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, legíveis, sendo que a 1ª via deverá ser encaminhada ao DLO pela Contratada, juntamente com o Relatório de Serviços Prestados e a 2ª via ficará com o setor requisitante, para posterior conferência da fatura a ser encaminhada pelo DLO.
- 11.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

163 ✓

11.19. A Contratante ou qualquer cliente poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Contrato ou aos padrões técnicos exigidos pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Nomear e formalizar à Contratante, no ato de assinatura do Contrato, o nome do preposto para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes à execução do Contrato. O preposto deverá:
- 12.23.1. ser mantido, preferencialmente, nas Centrais, para que possa atuar prontamente em todas as ocorrências durante a execução do Contrato;

166

- 12.23.2. demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
 - 12.23.3. contornar situações adversas;
 - 12.23.4. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 12.23.5. responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração;
 - 12.23.6. responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços;
 - 12.23.7. tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as falhas ou defeitos observados;
 - 12.23.8. responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho;
 - 12.23.9. determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 12.23.10. solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - 12.23.11. comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização da UFMG, quando convidado;
 - 12.23.12. comunicar, para a devida avaliação, à Fiscalização da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto a dano ou avaria a bens e instalações da Universidade porventura ocasionados por seus empregados ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
 - 12.23.13. receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
 - 12.23.14. receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante.
- 12.24. Instalar para a prestação dos serviços, máquinas copiadoras/impressoras e as copiadoras e impressoras novas e em linha de produção ou remanufaturadas em fábrica desde que comprovadamente sejam de primeiro uso;
- 12.25. Responsabilizar-se pela mão de obra e meios de transporte necessários para a instalação ou retirada dos equipamentos, necessários à execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- 12.26. **Disponibilizar para o perfeito funcionamento das Centrais:**
- 12.26.1. **Item 1: Central Praça de Serviços:** no mínimo com 06 (seis) funcionários, sendo 05 (cinco) operadores e 1 (um) supervisor;
 - 12.26.2. **Item 2: Central ICB:** no mínimo 01 (um) operadores.
- 12.27. Alocar operadores capacitados para a prestação dos serviços previstos neste Instrumento, **Anexo I**, bem como dispor de estrutura para a prestação dos serviços, quais sejam: peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive papel;
- 12.28. Responsabilizar-se para que seus empregados zelem pela disciplina no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UFMG;
- 12.29. Manter, nas dependências da Contratante, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante uso de crachá da Contratada;
- 12.30. Afastar, imediatamente, das dependências da Contratante, e por solicitação desta, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à Contratante, promovendo sua imediata substituição;

- 12.31. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da **Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho**, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas **NR's – Normas Regulamentadoras**, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;
- 12.32. Fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes;
- 12.33. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos resultantes da execução do presente Instrumento, conforme exigência legal;
- 12.34. Submeter-se, inclusive empregados, às condições fixadas pela Contratante quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o Contrato decorrente da presente contratação;
- 12.35. Observar rigorosamente, na prestação dos serviços, a legislação relativa à Propriedade Intelectual, especialmente, a **Lei nº. 9.609/98**, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, e a **Lei nº. 9.610/98**, que regulamenta a proteção dos Direitos Autorais;
- 12.36. Manter, durante a execução dos serviços, os ambientes em ordem, em perfeitas condições de higiene e segurança;
- 12.37. Observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Unidade/Órgão, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene e estética da Unidade/Órgão;
- 12.38. Cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção e prevenção contra incêndio e segurança do trabalho;
- 12.39. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da Contratante;
- 12.40. Cuidar da guarda e segurança dos equipamentos e estoque físico dos suprimentos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;
- 12.41. Na Central Praça de Serviços deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do **Regimento Interno da Praça de Serviços**;
- 12.42. Cumprir o horário mínimo de funcionamento:
- 12.42.1. Central Praça de Serviços: de segunda a sexta-feira de 07h30min as 20h00minh;
- 12.42.2. Central ICB: de segunda a sexta-feira de 07h30min as 17h00minh.
- 12.43. Havendo necessidade e acordo entre a Contratante e a Contratada, as Centrais poderão eventualmente:
- 12.43.1. ter seus horários de funcionamento alterados;
- 12.43.2. funcionar em fins de semana e/ou feriados.
- 12.44. Fornecer blocos de Formulário de Requisições de Serviços, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização da UFMG;
- 12.44.1. cada Requisição deverá conter 2 (duas) vias.
- 12.45. Executar os serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade. A execução de serviços imperfeitos seja em função de incorreções e/ou má apresentação, poderá acarretar a devolução dos mesmos à Contratada, a quem caberá o ônus do prejuízo

1675

12.46. Corrigir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados;

12.47. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

12.48. Tratar toda a comunidade universitária com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste Instrumento;

12.49. Atender com presteza e nos prazos estipulados no **subitem 12.59** no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;

12.50. Sujeitar-se às orientações da Fiscalização da UFMG, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste Instrumento;

12.51. Criar condições favoráveis ao bom andamento da relação contratual, não constringendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante;

12.52. Fornecer relatório com a quantidade por tipo de serviços prestados (Anexo I), caso a Contratante o solicite;

12.53. Observar e manter no estabelecimento um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da **Lei nº. 12.291/2010**;

12.54. Operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado;

12.55. Fornecer, independentemente da modalidade utilizada para pagamento, cupom fiscal a todos os usuários;

12.56. Disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender aos usuários;

12.57. Instalar máquina(s) própria(s) para recebimento de cartões de crédito e débito, sem acréscimo do valor cobrado:

12.57.1. no mínimo 02 (duas) bandeiras distintas deverão ser aceitas pela PERMISSONÁRIA;

12.57.2. as bandeiras deverão ser escolhidas considerando o alto índice de aceitação no mercado;

12.57.3. a instalação da (s) máquina(s) e seu efetivo funcionamento deverão ocorrer no período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de início das atividades.

12.58. Reportar-se, sempre que necessário, durante a execução contratual, à Fiscalização da UFMG;

12.59. Obedecer, nos serviços a serem prestados, aos seguintes prazos:

12.59.1. **Item 1 - Central Praça de Serviços:**

a) serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até trinta mil cópias P&B e até mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);

b) serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de trinta mil cópias P&B e acima de mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);

c) serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.

12.59.2. Item 2 - Central Instituto de Ciências Biológicas – ICB:

- a) serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
- b) serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
- c) serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.

12.60. Fornecer, e manter nas Centrais, a caixa de sugestão em material acrílico cristal transparente, com suporte lateral para papel e caneta, sendo esta devidamente lacrada com cadeado, o qual será fornecido e controlado pela Fiscalização da UFMG, que será a única que poderá abrir para retirada do conteúdo;

12.61. Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa, filial devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com corpo diretivo possuindo poder de decidir em nome da Contratada, devidamente comprovado por contrato ou procuração, e com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços, a fim de proporcionar que todas as questões relacionadas às atividades comerciais e de pessoal pertinentes ao Contrato, sejam nela resolvidas, sendo o endereço principal entre as partes contratantes.

12.61.1. caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;

12.61.2. a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, deverá possuir telefones, fax e endereço eletrônico.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

1082

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A Contratante reserva-se o direito de exercer, por meio da Divisão de Serviços Comunitários-DISEC do Departamento de Serviços Gerais da UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização dos serviços, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe ainda:

15.17.1. Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborado em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Instrumento, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) avaliar o resultado alcançado em relação a Contratada, com verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
- b) avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade exigida;
- c) a qualidade e a quantidade dos equipamentos disponibilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

15.17.2. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993**;

15.17.3. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFMG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.17.4. Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de equipamento que esteja fora das especificações contratadas;

15.17.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada, cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.17.6. Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

15.17.7. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução Contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

15.17.8. Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom acompanhamento e Fiscalização da UFMG;

169

15.17.9. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Administrado pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;

15.17.10. A ação fiscalizadora da UFMG não fará cessar e nem diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. Os Relatórios de Serviços Prestados deverão ser concluídos no dia 20 (vinte) de cada mês;

16.3. Os Relatórios de Serviços Prestados deverão ser encaminhados a Fiscalização da UFMG, para conferência, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento do mês de que trata o **subitem 16.2**;

16.4. Os Relatórios de Serviços Prestados deverão vir acompanhados das 1^{as} vias dos respectivos Formulários de Requisição;

16.5. A Fiscalização da UFMG terá até o último dia útil do mês para conferir os Relatórios de Serviços Prestados, apresentados no prazo determinado no **subitem 16.3**, e autorizar o faturamento;

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em conformidade com a medição, Faixa de Ajuste no Pagamento constante do **Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado**, mediante a apresentação pela Contratada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente

atestada pela Divisão de Serviços Comunitários – DISEC, observado os seguintes procedimentos:

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da autorização para faturamento, conforme este Termo de Referência

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. A nota fiscal ou fatura, deverá obrigatoriamente, vir acompanhada das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS, devidamente autenticadas, acompanhada da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP relativos ao mês imediatamente anterior, devendo ser protocolizados até o dia 30 do mês da referida prestação de serviços, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na *incontinenti* dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento. A apresentação dos aludidos comprovantes constituem em condição inafastável à realização do pagamento dos serviços objeto desta avença;

17.6. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e a CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionários alocados na UFMG;

17.7. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

17.8. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

17.9. A nota fiscal ou fatura deverá, também, vir acompanhada da relação de funcionários alocados na UFMG que prestaram serviços no referido mês;

17.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e às relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízos das sanções cabíveis;

17.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas, pela Contratada, à Divisão de Finanças e Contratos-DFC/DSG, a qual as conferirá e encaminhará à Divisão de Serviços Comunitários – DISEC, para o ateste.

17.11.1. a Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UFMG será, formalmente, devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

17.11.2. a devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela UFMG, em hipótese alguma, autorizará a Contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais;

17.11.3. entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

17.12. A UFMG não efetuará, em hipótese alguma, pagamento antecipado, não sendo consideradas as propostas que o exigirem.

17.13. Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário;

17.14. Item(ns) de serviços constantes do Relatório de Serviços Prestados que não tenha(m) a respectiva requisição, será(ão) cancelado(s) e não poderão ser faturados;

190

17.15. Requisições rasuradas, ilegíveis, com erros e ou assinaturas que não constem ou não conferem com os Cartões de Assinaturas, serão canceladas e não poderão ser faturadas;

17.16. Dentro do prazo de que trato o **item 13.9**, se for constatada que a prestação do serviço não atende às condições contratuais, a UFMG se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

17.17. A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes;

17.18. A cada pagamento verificar-se-á a existência ou não de comandos de descontos relativos a multas por descumprimento de cláusulas contratuais, quando serão feitas as deduções devidas, se for o caso. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido;

17.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.20. A cada pagamento verificar-se-á a regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 29 da Lei 8.666/93**. Caso se ateste a irregularidade da situação da Contratada junto ao Sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a Contratante;

17.21. Os efeitos financeiros deste Contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades;

17.22. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.22.1. o prazo de validade;
- 17.22.2. a data da emissão;
- 17.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.22.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.22.5. o valor a pagar; e
- 17.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.24. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.24.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.24.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.24.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.26. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.28. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.30. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.32. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.34. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 17.36. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 17.37. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os índices a seguir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2.1. **(Itens 1 e 2) Cesta Básica de Serviços:** contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 18.2.1.1. para o cálculo dos reajustes tomar-se-á como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.
- 18.2.2. **Concessão Remunerada de Uso:** contados 12 (doze) meses a partir da data de Início das Atividades, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para atualização do valor mensal pago pela Contratada a título de indenização pecuniária (aluguel)
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

20.1.4. apresentar documento ou declaração falsa;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.8. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual da contratação, pela não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante, e, ainda pela desistência de prestar os serviços, após conhecimento de sua condição de adjudicatária;
- 20.2.2.7. multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total mensal da contratação por dia de atraso na assinatura do Contrato, contado a partir do 6º (sexto) dia útil após a data limite estipulada no ofício de convocação;
- 20.2.2.8. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal da contratação por dia de atraso na entrega e instalação dos equipamentos e início do atendimento
- 20.2.2.9. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.2.10. multa de 30 % (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- 20.2.2.11. sanções decorrentes da aplicação do **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, Anexo deste instrumento;
- 20.2.3. Cada uma das multas a que se refere o **subitem 20.2.2**, se submetem às seguintes disposições:
- 20.2.3.1. quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- 20.2.3.2. se a garantia for efetivada em outras modalidades, poderá ser retido, do último pagamento devido, o valor da multa, até que seja executada a garantia;
- 20.2.3.3. se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da Contratante, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo DLO.
- 20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

1730

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 174
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que deverá(ão) conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato e ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Instrumento, devendo, portanto, constar no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade:
- a) será(ão) considerado(s) compatível(is) em características com o objeto ora licitado o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de cópias/impressões P&B com instalação de equipamentos, alocação de operadores, fornecimento de peças e suprimentos, inclusive papel e assistência técnica;
 - b) quanto ao tempo, pelo menos 1 (um) dos atestados apresentados deverá comprovar o prazo de 12 (doze) meses ininterruptos de atuação em serviços com características semelhantes (serviços de reprografia, processamento de documentos e afins);
 - c) no que diz respeito às quantidades será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) que a licitante executa ou executou serviços de cópias/impressões P&B em quantidade **mensal** igual ou superior a 50%, (cinquenta por cento) da estimativa de cópias a serem produzidas, **nos subitens 1.2 e 2.2 da planilha detalhada, conforme Anexo I.**
 - d) permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos na **alínea "c"**, desde que se refiram a um período mínimo de 06 (seis) meses

ininterruptos e concomitantes de atuação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante;

- e) o(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do Contrato;
- f) se no(s) texto(s) do(s) Atestado(s) não contiver(em) elementos suficientes para permitir sua(s) análise(s), (data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, equipamentos) a licitante deverá anexar a ele(s) outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) atestado(s) para pleno atendimento **deste subitem e suas alíneas**;
- g) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, fone/fax e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas esteja desatualizados, o licitante deverá informá-los à parte.

21.3.2. Declaração formal da licitante de que manterá regularidade no fornecimento de peças e suprimentos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos indicados em sua proposta; de que disponibilizará equipamentos, instalações, equipe própria de técnicos, devidamente habilitados, para prestar a assistência técnica, e aparelhamentos necessários para a execução dos serviços objeto deste Instrumento; colocando neste documento relação explícita das instalações e dos aparelhamentos disponíveis já existentes para a realização do objeto da licitação;

21.3.3. Declaração formal da licitante se responsabilizando por manter os equipamentos em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual;

21.3.4. Declaração formal da licitante comprometendo-se a empregar nos serviços somente mão-de-obra especializada/treinada na execução dos serviços;

21.3.5. A empresa deverá estar cadastrada e habilitada no SICAF e comprovar patrimônio líquido, conforme estabelecido na **Lei 8.666/93**.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. **Valores estimados mensal e anual:**

- a) Item 1 – Central Praça de Serviços: **R\$ 10.915,40 (dez mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos)** mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 130.984,79 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**;
- b) Item 2 – Central ICB: **R\$ 7.907,16 (sete mil, novecentos e sete reais e dezesseis centavos)** mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 94.885,95 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 225.870,74.

1750

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

23. ANEXOS.

23.1. Anexo I: Especificação, quantidade, valor estimado;

23.2. Anexo II: Instrumento de Medição de Resultados;

23.3. Anexo III: Discriminação de Ocorrências.

23.4. Anexo IV: Estudos Preliminares

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.


Silmara Alves Oliveira
Diretora da DISEC/DLO/UFMG

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do **§1º do Art. 9º do Decreto nº. 5.450/2005**.

Nos termos do **Inciso III do Art. 8º**, do mesmo Decreto, determino a abertura de Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa que celebrará Contrato com a UFMG para a prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência.


Altair Damásio Dias
Diretor Geral do DLO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
Descrição, quantidade e valor estimado

ITEM 1 - CESTA BÁSICA DE SERVIÇOS - CENTRAL PRAÇA DE SERVIÇOS

Subitem	Discriminação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.1	A3/D.Carta – Papel Sulfite, 75 g P&B	1.942	R\$ 0,37	R\$ 718,54
1.2	A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g P&B	127.201	R\$ 0,15	R\$ 19.080,15
1.3	Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g P&B	3.967	R\$ 0,17	R\$ 674,39
1.4	A3/D.Carta – Papel Sulfite, 75 g Cor	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
1.5	A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g Cor	2.589	R\$ 1,42	R\$ 3.676,38
1.6	Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g Cor	960	R\$ 1,88	R\$ 1.804,80
1.7	Impressão A3– Papel Sulfite, 75 g, P&B	220	R\$ 0,38	R\$ 83,60
1.8	Impressão A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, P&B	109.042	R\$ 0,17	R\$ 18.537,14
1.9	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, P&B	207	R\$ 0,23	R\$ 47,61
1.10	Impressão A3– Papel Sulfite, 75 g, Cor	547	R\$ 3,03	R\$ 1.657,41
1.11	Impressão A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, Cor	6.598	R\$ 1,68	R\$ 11.084,64
1.12	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, Cor	40	R\$ 1,70	R\$ 68,00
1.13	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, P&B	203	R\$ 0,55	R\$ 111,65
1.14	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê, 140 g, P&B	407	R\$ 0,78	R\$ 317,46
1.15	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê, 140 g, P&B	2	R\$ 0,91	R\$ 1,82
1.16	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, Cor	1.311	R\$ 3,84	R\$ 5.034,24
1.17	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê, 140 g, Cor	2.573	R\$ 2,13	R\$ 5.480,49
1.18	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê, 140 g, Cor	42	R\$ 2,25	R\$ 94,50
1.19	Digitalização P&B, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	20	R\$ 7,49	R\$ 149,80
1.20	Digitalização P&B, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 9,93	R\$ 9,93
1.21	Digitalização P&B, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	37	R\$ 6,49	R\$ 240,13
1.22	Digitalização P&B, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	16	R\$ 7,41	R\$ 118,56
1.23	Digitalização P&B, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1	R\$ 5,39	R\$ 5,39
1.24	Digitalização P&B, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 1,55	R\$ 1,55
1.25	Digitalização P&B, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	10.107	R\$ 0,83	R\$ 8.388,81
1.26	Digitalização COLOR, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	83	R\$ 13,67	R\$ 1.134,61
1.27	Digitalização COLOR, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 15,77	R\$ 15,77
1.28	Digitalização COLOR, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	37	R\$ 9,33	R\$ 345,21
1.29	Digitalização COLOR, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	18	R\$ 10,60	R\$ 190,80
1.30	Digitalização COLOR, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	19	R\$ 8,92	R\$ 169,48
1.31	Digitalização COLOR, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	51	R\$ 2,57	R\$ 131,07
1.32	Digitalização COLOR, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	154	R\$ 1,09	R\$ 167,86
1.33	Encadernação, formato A3, capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	4	R\$ 5,24	R\$ 20,96
1.34	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	450	R\$ 2,45	R\$ 1.102,50
1.35	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 51 a 150 folhas	397	R\$ 3,35	R\$ 1.329,95
1.36	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 151 a 300 folhas	229	R\$ 3,98	R\$ 911,42
1.37	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral acima de 301 folhas	9	R\$ 4,71	R\$ 42,39
1.38	Encadernação com grampo a cavalo "PAR" até 50 folhas	20	R\$ 1,51	R\$ 30,20
1.39	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	478	R\$ 9,45	R\$ 4.517,10
1.40	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 10,20	R\$ 10,20
1.41	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	279	R\$ 5,66	R\$ 1.579,14
1.42	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	24	R\$ 7,41	R\$ 177,84
1.43	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	75	R\$ 3,45	R\$ 258,75
1.44	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
1.45	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	3	R\$ 0,42	R\$ 1,26
1.46	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1.571	R\$ 11,60	R\$ 18.223,60
1.47	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	3	R\$ 14,00	R\$ 42,00
1.48	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	687	R\$ 7,30	R\$ 5.015,10
1.49	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	43	R\$ 9,06	R\$ 389,58
1.50	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	307	R\$ 5,64	R\$ 1.731,48

178

1.51	Grandes formatos, Papel Sulfito, COLOR A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	162	R\$ 3,32	R\$ 537,84
1.52	Grandes formatos, Papel Sulfito, COLOR A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	4	R\$ 1,51	R\$ 6,04
1.53	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	5	R\$ 21,10	R\$ 105,50
1.54	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	3	R\$ 17,54	R\$ 52,62
1.55	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	6	R\$ 12,44	R\$ 74,64
1.56	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 9,48	R\$ 9,48
1.57	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1	R\$ 2,84	R\$ 2,84
1.58	Impressão Banner Papel Sulfito Color (M ²)	74,41	R\$ 26,32	R\$ 1.958,47
1.59	Impressão Banner Gloss Paper Color (M ²)	23,79	R\$ 54,59	R\$ 1.298,70
1.60	Impressão Banner Lona Color (M ²)	168,68	R\$ 50,17	R\$ 8.462,68
1.61	Impressão Banner Presentation/Premium Color (M ²)	0,15	R\$ 62,78	R\$ 9,42
1.62	Impressão Banner Vinil Color (M ²)	12,99	R\$ 50,60	R\$ 657,29
1.63	Impressão de Transparência Carta P&B	1	R\$ 2,08	R\$ 2,08
1.64	Impressão de Transparência Carta Cor	53	R\$ 3,15	R\$ 166,95
1.65	Laminação A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	30	R\$ 44,96	R\$ 1.348,80
1.66	Laminação A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 30,03	R\$ 30,03
1.67	Laminação A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	17	R\$ 29,81	R\$ 506,77
1.68	Laminação A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	34	R\$ 8,17	R\$ 277,78
1.69	Laminação A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	73	R\$ 4,12	R\$ 300,76

VALOR ESTIMADO	
Mensal	Anual
R\$ 10.915,40	R\$ 130.984,79

ITEM 2 - CESTA BÁSICA DE SERVIÇOS - CENTRAL ICB

Subitem	Discriminação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2.1	A3/D.Carta – Papel Sulfito, 75 g P&B	773	R\$ 0,37	R\$ 286,01
2.2	A4/Carta – Papel Sulfito, 75 g P&B	464.144	R\$ 0,15	R\$ 69.621,60
2.3	Ofício I/II – Papel Sulfito,75 g P&B	218	R\$ 0,17	R\$ 37,06
2.4	A3/D.Carta – Papel Sulfito, 75 g Cor	81	R\$ 2,49	R\$ 201,69
2.5	A4/Carta – Papel Sulfito, 75 g Cor	5.853	R\$ 1,42	R\$ 8.311,26
2.6	Ofício I/II – Papel Sulfito, 75 g Cor	1	R\$ 1,88	R\$ 1,88
2.7	Impressão A3– Papel Sulfito,75 g, P&B	14	R\$ 0,38	R\$ 5,32
2.8	Impressão A4/Carta – Papel Sulfito,75 g,P&B	2.284	R\$ 0,17	R\$ 388,28
2.9	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfito,75 g,P&B	26	R\$ 0,23	R\$ 5,98
2.10	Impressão A3– Papel Sulfito,75 g, Cor	320	R\$ 3,03	R\$ 969,60
2.11	Impressão A4/Carta – Papel Sulfito,75 g, Cor	2.025	R\$ 1,68	R\$ 3.402,00
2.12	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfito,75 g, Cor	12	R\$ 1,70	R\$ 20,40
2.13	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, P&B	55	R\$ 0,55	R\$ 30,25
2.14	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê,140 g, P&B	76	R\$ 0,78	R\$ 59,28
2.15	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê,140 g, P&B	1	R\$ 0,91	R\$ 0,91
2.16	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, Cor	858	R\$ 3,84	R\$ 3.294,72
2.17	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê,140 g, Cor	1.376	R\$ 2,13	R\$ 2.930,88
2.18	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê,140 g, Cor	1	R\$ 2,25	R\$ 2,25
2.19	Digitalização P&B, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 7,49	R\$ 7,49
2.20	Digitalização P&B, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 9,93	R\$ 9,93
2.21	Digitalização P&B, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 6,49	R\$ 6,49
2.22	Digitalização P&B, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 7,41	R\$ 7,41
2.23	Digitalização P&B, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1	R\$ 5,39	R\$ 5,39
2.24	Digitalização P&B, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 1,55	R\$ 1,55
2.25	Digitalização P&B, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	107	R\$ 0,83	R\$ 88,81
2.26	Digitalização COLOR, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 13,67	R\$ 13,67
2.27	Digitalização COLOR, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	2	R\$ 15,77	R\$ 31,54
2.28	Digitalização COLOR, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 9,33	R\$ 9,33
2.29	Digitalização COLOR, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 10,60	R\$ 10,60
2.30	Digitalização COLOR, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1	R\$ 8,92	R\$ 8,92

2.31	Digitalização COLOR, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 2,57	R\$ 2,57
2.32	Digitalização COLOR, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1	R\$ 1,09	R\$ 1,09
2.33	Encadernação, formato A3, capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	45	R\$ 5,24	R\$ 235,80
2.34	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	18	R\$ 2,45	R\$ 44,10
2.35	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 51 a 150 folhas	39	R\$ 3,35	R\$ 130,65
2.36	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 151 a 300 folhas	51	R\$ 3,98	R\$ 202,98
2.37	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral acima de 301 folhas	18	R\$ 4,71	R\$ 84,78
2.38	Encadernação com grampo a cavalo "PAR" até 50 folhas	1	R\$ 1,51	R\$ 1,51
2.39	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 9,45	R\$ 9,45
2.40	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0+ (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 10,20	R\$ 10,20
2.41	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 5,66	R\$ 5,66
2.42	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 7,41	R\$ 7,41
2.43	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1	R\$ 3,45	R\$ 3,45
2.44	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 1,85	R\$ 1,85
2.45	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1	R\$ 0,42	R\$ 0,42
2.46	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 11,60	R\$ 11,60
2.47	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0+ (1,189 mm x 0,841 mm)	19	R\$ 14,00	R\$ 266,00
2.48	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 7,30	R\$ 7,30
2.49	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 9,06	R\$ 9,06
2.50	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	2	R\$ 5,64	R\$ 11,28
2.51	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 3,32	R\$ 3,32
2.52	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1	R\$ 1,51	R\$ 1,51
2.53	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 21,10	R\$ 21,10
2.54	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 17,54	R\$ 17,54
2.55	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1	R\$ 12,44	R\$ 12,44
2.56	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 9,48	R\$ 9,48
2.57	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1	R\$ 2,84	R\$ 2,84
2.58	Impressão Banner Papel Sulfite Color (M ²)	7,94	R\$ 26,32	R\$ 208,98
2.59	Impressão Banner Gloss Paper Color (M ²)	1,92	R\$ 54,59	R\$ 104,81
2.60	Impressão Banner Lona Color (M ²)	56,76	R\$ 50,17	R\$ 2.847,65
2.61	Impressão Banner Presentation/Premium Color (M ²)	1,00	R\$ 62,78	R\$ 62,78
2.62	Impressão Banner Vinil Color (M ²)	7,46	R\$ 50,60	R\$ 377,48
2.63	Impressão de Transparência Carta P&B	1	R\$ 2,08	R\$ 2,08
2.64	Impressão de Transparência Carta Cor	1	R\$ 3,15	R\$ 3,15
2.65	Laminação A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 44,96	R\$ 44,96
2.66	Laminação A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 30,03	R\$ 30,03
2.67	Laminação A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1	R\$ 29,81	R\$ 29,81
2.68	Laminação A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 8,17	R\$ 8,17
2.69	Laminação A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	68	R\$ 4,12	R\$ 280,16

VALOR ESTIMADO

Mensal	Anual
R\$ 7.907,16	R\$ 94.885,95

1078

EM BRANCO

ANEXO II - Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2019 e de seus demais anexos

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de NOVE indicadores listados na planilha de avaliação da qualidade dos serviços.
- 2.2. A tabela abaixo apresenta os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 26 a 52 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura 52 a 98 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura acima de 98 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura
Sanções	A existência entre 12 e 25 ocorrências por mês = Penalidade de advertência. 03 meses consecutivos com a faixa de acima de 98 ocorrências - aplicação de multa com possibilidade de rescisão contratual.

178

ANEXO III- Discriminação das ocorrências

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA
1	Deixar de observar, na prestação dos serviços, a legislação relativa à Propriedade Intelectual, especialmente, a Lei nº. 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, e a Lei nº. 9.610/98, que regulamenta a proteção dos Direitos Autorais.
2	Deixar de executar os serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade, ou seja, executar serviços imperfeitos seja em função de incorreções e/ou má apresentação;
3	Deixar de corrigir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados
4	Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato sem motivo justificado ou determinação formal.
5	Deixar de disponibilizar a quantidade de funcionários estabelecida em Contrato.
6	Deixar de obedecer, nos serviços a serem prestados, aos prazos estabelecidos em Contrato.
7	Deixar de cumprir o horário mínimo de funcionamento das Centrais, conforme estabelecido em Contrato.
8	Utilizar na execução do contrato, empregado sem a qualificação e habilitação exigida.
9	Deixar de observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Unidade/Órgão, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene e estética da Unidade/Órgão.

ESTUDO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E AFINS. PRAÇA DE SERVIÇOS E INST. DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ICB UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS PAMPULHA

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Universidade Federal de Minas Gerais_UFMG é uma das principais instituições de ensino do país. A alta qualificação do seu corpo docente, a competência do pessoal técnico administrativo, a qualidade de seus alunos, considerando a importância do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico e a diversidade dos campos em que atua contribuem decisivamente para a excelência do seu desempenho no ensino, na pesquisa e na UFMG.

A UFMG não dispõe, em sua infraestrutura patrimonial, de máquinas para execução de serviços de reprografia e processamento de documentos, desta forma, considerando que estes serviços são imprescindíveis para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da instituição, justifica-se a necessidade de que venham a ser contratados.

Por meio da presente contratação se busca a prestação dos serviços de forma contínua; utilização de equipamentos com tecnologia adequada às necessidades da instituição, padronização dos equipamentos e da qualidade dos serviços; centralização e agilidade nos serviços de manutenção, uniformização dos insumos e dos sistemas de impressão, diminuição de custos pela economia de escala, melhoria na qualidade de impressão, visando atender a toda comunidade universitária.

Assegurar o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da UFMG através da execução eficiente das ações de planejar, executar, acompanhar e fiscalizar os serviços de reprografia, processamento de documentos e afins em uma instituição de grande porte como a UFMG é tarefa complexa, mas que funciona devido à estrutura mantida pela Divisão de Serviços Comunitários/DLO, que tem a atribuição de fiscalizar estes serviços. Atenta à qualidade do serviço, a Divisão acompanha a adoção de estratégias quanto à adequação dos serviços e operacionalização de rotinas, além de orientar as unidades acadêmicas e órgãos administrativos quanto a utilização destes serviços em suas respectivas áreas.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, processamento de documentos e afins, destinam-se à realização de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão, necessários ao bom funcionamento da Universidade Federal de Minas Gerais

A presente contratação visa prover a Universidade Federal de Minas Gerais de uma prestadora especializada nestes serviços com pessoal qualificado, que dê apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, contribuindo, ainda, para a melhoria dos serviços prestados.

Assim, a Universidade se vê obrigada a efetuar a referida contratação por meio de processo licitatório para garantir prestação de serviços com qualidade e em tempo hábil de forma eficaz e eficiente, aos usuários. O não provimento destes serviços, com a conseqüente não realização de suas atividades, pode comprometer o funcionamento de unidades administrativas conforme já justificado. Sendo assim, a natureza dos serviços é classificada como contínua, nos moldes do artigo

15 da Instrução Normativa nº 005/2017, da SEGES/MPDG:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. "

Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

O período de vigência do contrato atende ao disposto no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, o qual dispõe sobre:

(...) a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Para o presente contratação, a vigência inicial pretendida será de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

Natureza continuada dos serviços:

A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário à UFMG para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no campus.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação pretendida está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Minas Gerais, na medida que, visa, dentro de um contexto de expansão da Universidade, a modernização dos processos administrativos gerais mediante a implantação de um sistema eficiente e abrangente de Gestão Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Para o funcionamento das Centrais Praça de Serviços e ICB pede-se, no mínimo, equipamentos em número e características conforme abaixo:

- a) Central Praça de Serviços
 - a.1) 01 (uma) máquina multifuncional P&B, com velocidade mínima de 120 (cento e vinte) páginas por minuto;
 - a.2) 02 (duas) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 60 (sessenta) páginas por minuto;
 - a.3) 3 (três) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto;
 - a.4) 01 (uma) máquina multifuncional Colorida, com velocidade de impressão de 60 (sessenta) páginas por minuto;
 - a.5) 01 (uma) máquina Plotter;
 - a.6) 1 (uma) guilhotina manual;
 - a.7) 03 (três) computadores para Administração/Caixa;
 - a.8) 03 (três) computadores para usuários;

- b) Central ICB
 - b.1) 02 (duas) máquinas multifuncionais P&B, com velocidade mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto;

4. QUANTO AOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 1.1. A Contratada deverá instalar computadores que proverão a infra-estrutura computacional para:
 - a) receber arquivos para a impressão através de *e-mail*;
 - b) receber arquivos para impressão através de carga em página *web*;
 - c) receber arquivos para a impressão por meio digital, como: *CD Rom*, *DVD Rom* e dispositivos de armazenamento com interface *USB (pendrive)*. Outros meios podem ser disponibilizados a critério da Contratada;
 - d) imprimir arquivos gerados nas versões atualizadas do *Microsoft Office*, *OpenOffice (BROffice)*, *CorelDraw*, *PageMaker* e *Autocad*, bem como de versões anteriores destes pacotes;
 - e) imprimir arquivos nos formatos *PDF (Portable Document Format)*, *PS (Post Script)* e *EPS (Encapsulated Post Script)*;
 - f) manter os sistemas e programas instalados nos computadores que receberão os meios digitais, arquivos carregados via *web* e mensagens de *e-mail* com trabalhos de impressão atualizados, sem execução automática de programas (*autorun*) desabilitados e com proteção contra vírus e outros tipos de programas maliciosos (considerar a opção de sistemas não *Windows* para receber os arquivos e transferi-los para os sistemas de impressão);

1800

- g) manter os sistemas de impressão em rede isolada, com acesso à rede externa suficiente apenas para realizar a atualização dos programas instalados;
- h) manter todos os sistemas e programas atualizados e com licença de uso válida, devendo a Contratada apresentar estas licenças.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nos itens anteriores, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

1 - Nomear e formalizar à Contratante, no ato de assinatura do Contrato, o nome do preposto para representar a Contratada junto à Contratante em todos os atos pertinentes à execução do Contrato. O preposto deverá:

- a) ser mantido, preferencialmente, nas Centrais, para que possa atuar prontamente em todas as ocorrências durante a execução do Contrato;
- b) demonstrar responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, honestidade, fluência verbal e escrita;
- c) contornar situações adversas;
- d) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à Administração;
- f) responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços;
- g) tomar as providências pertinentes para que sejam regularizadas todas as falhas ou defeitos observados;
- h) responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho;
- i) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- k) comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização da UFMG, quando convidado;
- l) comunicar, para a devida avaliação, à Fiscalização da UFMG, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto a dano ou avaria a bens e instalações da Universidade porventura ocasionados por seus empregados ficando a Contratada obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- m) receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
- n) receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante.

2 - Instalar para a prestação dos serviços, máquinas copiadoras/imprensoras e as copiadoras e impressoras novas e em linha de produção ou remanufaturadas em fábrica desde que comprovadamente sejam de primeiro uso.

3 - Responsabilizar-se pela mão de obra e meios de transporte necessários para a instalação ou retirada dos equipamentos, necessários à execução dos serviços objeto deste Instrumento;

4 - Disponibilizar para o perfeito funcionamento das Centrais:

- Central Praça de Serviços: no mínimo com 06 (seis) funcionários, sendo 05 (cinco) operadores e 1 (um) supervisor;
- Central ICB: no mínimo 01 (um) operador;

5 - Alocar operadores capacitados para a prestação dos serviços previstos neste Instrumento, **Anexo I**, bem como dispor de estrutura para a prestação dos serviços, quais sejam: peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, inclusive papel;

6 - Responsabilizar-se para que seus empregados zelem pela disciplina no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos da UFMG;

7 - Manter, nas dependências da Contratante, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante uso de crachá da Contratada;

8 - Afastar, imediatamente, das dependências da Contratante, e por solicitação desta, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à Contratante, promovendo sua imediata substituição;

9 - Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da **Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho**, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas **NR's – Normas Regulamentadoras**, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

10 - Fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes;

11-Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos resultantes da execução do presente Instrumento, conforme exigência legal;

12 - Submeter-se, inclusive empregados, às condições fixadas pela Contratante quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive depois de cessado o Contrato decorrente da presente contratação;

13 - Observar rigorosamente, na prestação dos serviços, a legislação relativa à Propriedade Intelectual, especialmente, a **Lei nº. 9.609/98**, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, e a **Lei nº. 9.6109/98**, que regulamenta a proteção dos Direitos Autorais;

14 - Manter, durante a execução dos serviços, os ambientes em ordem, em perfeitas condições de higiene e segurança;

15 - Observar, no uso da área concedida, as condições e recomendações relativas à Unidade/Órgão, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene e estética da



Unidade/Órgão;

16 - Cumprir o que determina a Lei Municipal, as leis e normas trabalhistas no que se refere à proteção e prevenção contra incêndio e segurança do trabalho;

17 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da Contratante;

18 - cuidar da guarda e segurança dos equipamentos e estoque físico dos suprimentos, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistros;

19 - Na Central Praça de Serviços deverá, obrigatoriamente, observar todas as disposições do **Regimento Interno da Praça de Serviços**;

20 - Cumprir o horário mínimo de funcionamento:

- Central Praça de Serviços: de segunda as sexta-feira de 07h30min as 20h00minh;
- Central ICB: de segunda a sexta-feira de 07h30min as 17h00minh;

21 - Havendo necessidade e acordo entre a Contratante e a Contratada, as Centrais poderão eventualmente:

- a) ter seus horários de funcionamento alterados;
- b) funcionar em fins de semana e/ou feriados.

22 - Fornecer blocos de Formulário de Requisições de Serviços, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização da UFMG;

- a) cada Requisição deverá conter 2 (duas) vias.

23 - Executar os serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade. A execução de serviços imperfeitos seja em função de incorreções e/ou má apresentação, poderá acarretar a devolução dos mesmos à Contratada, a quem caberá o ônus do prejuízo;

24 - Corrigir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados;

25 - Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

26 - Tratar toda a comunidade universitária com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste Instrumento;

27 - atender com presteza e nos prazos estipulados no **subitem 3.37** no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato;

28 - Sujeitar-se às orientações da Fiscalização da UFMG, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto deste Instrumento;

29 - Criar condições favoráveis ao bom andamento da relação contratual, não constringendo e não oferecendo obstáculos à Fiscalização da Contratante;

30 - Fornecer relatório com a quantidade por tipo de serviços prestados (Anexo I), caso a Contratante o solicite;

31 - Observar e manter no estabelecimento um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da **Lei nº. 12.291/2010**;

- 32 - Operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado;
- 33 - Fornecer, independentemente da modalidade utilizada para pagamento, cupom fiscal a todos os usuários;
- 34 - Disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender aos usuários;
- 35 - Instalar máquina(s) própria(s) para recebimento de cartões de crédito e débito, sem acréscimo do valor cobrado:
- no mínimo 02 (duas) bandeiras distintas deverão ser aceitas pela PERMISSONÁRIA;
 - as bandeiras deverão ser escolhidas considerando o alto índice de aceitação no mercado;
 - a instalação da (s) máquina(s) e seu efetivo funcionamento deverão ocorrer no período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de início das atividades.
- 36 - Reportar-se, sempre que necessário, durante a execução contratual, à Fiscalização da UFMG;
- 37 - Obedecer, nos serviços a serem prestados, aos seguintes prazos:
- Central Praça de Serviços
 - serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até trinta mil cópias P&B e até mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
 - serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de trinta mil cópias P&B e acima de mil cópias coloridas, na totalidade das requisições recebidas por Unidade/Órgão) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
 - serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.
 - Central ICB
 - serviços reprográficos comuns, pequenos serviços (até mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados imediatamente (na mesma hora);
 - serviços reprográficos complexos, grandes quantidades de cópias (acima de mil cópias P&B, na totalidade das requisições recebidas da Unidade) deverão ser executados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da(s) Requisição(ões);
 - serviços especiais: o prazo deverá ser negociado entre a Contratada e o requisitante.
- 38 - Fornecer, e manter nas Centrais, a caixa de sugestão em material acrílico cristal transparente, com suporte lateral para papel e caneta, sendo esta devidamente lacrada com cadeado, o qual será fornecido e controlado pela Fiscalização da UFMG, que será a única que poderá abrir para retirada do conteúdo;
- 39 - Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (admitindo-se escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa, filial devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com corpo diretivo possuindo poder de decidir em nome da Contratada, devidamente comprovado por contrato ou procuração, e com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação

1824

dos serviços, a fim de proporcionar que todas as questões relacionadas às atividades comerciais e de pessoal pertinentes ao Contrato, sejam nela resolvidas, sendo o endereço principal entre as partes contratantes:

- a) caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato;
- b) a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, deverá possuir telefones, fax e endereço eletrônico.

6. INSTALAÇÕES FÍSICAS E SEU ÔNUS

6.1 Para prestação dos serviços, durante o período de vigência do Contrato, a Contratante permitirá à Contratada, através de **Termo de Permissão Remunerada de Uso**, o direito de utilizar:

- a) Central Praça de Serviços: lojas 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), totalizando 61m² mediante o pagamento do valor mensal de R\$ 1.596,45 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).
- b) Central ICB: sala s/n, totalizando uma área de 35m² mediante o pagamento do valor mensal de R\$ 1.075,81 (hum mil, setenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

6.2 Na Central Praça de Serviços, a Contratada deverá recolher, mensalmente, o valor médio de R\$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), relativo à manutenção mensal, apurado por fração ideal. A fatura será enviada mensalmente e inclui despesas com material de limpeza, água, energia, limpeza, vigilância, despesas operacionais e fundo de reserva, relativas às áreas comuns da Praça de Serviços, conforme Termo de Permissão Remunerada de Uso;

6.3 Todas as despesas decorrentes do consumo de luz, telefone externo, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis cedidos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação a Contratante, sempre que exigido for;

6.4 Todos os custos inerentes, tais como: disponibilização de operadores, supervisores e técnicos; material, inclusive papel; encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e emolumentos; assistência técnica; toner e peças de reposição, e todas as demais despesas necessárias à prestação dos serviços, cabendo à Contratante efetuar, tão somente, o pagamento dos serviços executados, em conformidade com a proposta;

6.5 Todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como, o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

6.6 *Providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados nas Centrais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro (furtos, descargas elétricas, incêndio, inundação, etc.).*

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A Estimativa de quantidades anuais a serem contratadas para cada item de serviço encontram-se discriminadas no anexo I deste estudo preliminar. Para definição das quantidades para cada categoria de serviços foram utilizados os dados do sistema de controle do DLO, levando-se em consideração os últimos 02 (dois) anos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

De acordo com pesquisa de preços realizada pela DLO/DISEC, e considerando os preços atualmente praticados por lojas/fornecedores com perfis equivalentes aos nossos, elaboramos o mapa de preços constantes no Anexo II deste relatório, constituindo o parâmetro pelo qual definimos os valores e quantitativos a serem licitados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

Metodologia de avaliação da execução dos serviços:

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disponível no Anexo B deste Estudo Preliminar, em consonância com as diretrizes da IN/SEGES/MPDG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

O IMR vincula o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em ocorrências atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo II deste Estudo preliminar, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

183

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Com o advento na Instrução Normativa 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a gestão e a fiscalização passaram por uma revisão substantiva. A disponibilização de treinamentos para capacitação e atualização das equipes de servidores quanto às novas exigências legais fazem-se necessária para a implementação desta futura contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a realização deste estudo preliminar foi identificado que não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 1, ou seja, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAMAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E AFINS*, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

José Reinaldo Maia

Luiz Fabio Tabuquini Antunes

Davi de Jesus Ribeiro

ANEXO B - Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**1. DA DEFINIÇÃO**

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato XXXXX firmado a partir do Edital XXXX e de seus demais anexos

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores listados na planilha de avaliação da qualidade dos serviços.
- 2.2. A tabela abaixo apresenta os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da avaliação dos fiscais do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento da meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 26 a 52 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura 52 a 98 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura acima de 98 ocorrências= 90% da meta = recebimento de 90% da fatura
Sanções	A existência de 12 ou mais ocorrências por mês= Penalidade de advertência. 03 meses consecutivos com a faixa de acima de 98 ocorrências- aplicação de multa com possibilidade de rescisão contratual.

184

ANEXO

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE RECEPCIONISTA E SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE	
Órgão/Unidade:	
Nº Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Contratada:	Mês de referência:
Descrição	número de ocorrências
Não fornecer uniforme ou fornecer com quantidade e qualidade inferior às especificações, ou não substituir quando necessário.	
Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviços por absenteísmo.	
Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	
Não cumprir determinações e notificações.	
Causar danos ao patrimônio da UFMG.	
Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços.	
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos .	
Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados.	
Somatório do número de ocorrências.	

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – DLO E A EMPRESA

A Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, com sede na Av. Antônio Carlos nº 6.627, bairro Pampulha, Belo Horizonte – MG, CEP: 31610-120, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.985/0058-40, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Hallal Fakury**, CPF nº 253.115.736-00 Carteira de Identidade nº M-318.361, nomeado pela Portaria nº 2.183, de 20 de março de 2018, publicada no *DOU* de 21 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para exploração comercial e prestação de serviços de reprografia, processamento de documentos e afins, nas centrais de atendimento da Prada de Serviços e no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência, com início na data da Ordem de Início das Atividades, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ESTIMADO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229/153254

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108279

Elemento de Despesa: 339030.83

PI: M0510G0169J

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

Processo: nº 23072.045572/2019-98

Pregão Eletrônico: nº 015/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que instalará escritório na cidade de Belo Horizonte, ou em um raio máximo de até 40 KM do Campus Pampulha de Belo Horizonte, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

[Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção do escritório]

Local/Data

Assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

1971

EM BRANCO

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23072.045572/2019-98

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019

Modelo de declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco do posto de serviço

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____ / _____, CEP _____, declaro, sob pena de responsabilização administrativa e penal, na forma da legislação vigente, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (assessoramento, chefia ou direção) na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura

EM BRANCO

ANEXO V

PROCESSO N.º 23072.045572/2019-98
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA NÃO VISITAÇÃO

Para fins de participação e habilitação na licitação **Pregão Eletrônico n.º 015/2019**, a empresa (nome completo da proponente) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), eu _____ (representante legal - cargo):

Declaro, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 015/2019**, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, estar ciente das responsabilidades e consequências decorrentes da omissão na verificação prévia das condições das instalações onde deverá ocorrer a prestação de serviços, que será realizada de forma contínua, por empresa especializada para exploração comercial e prestação de serviços de reprografia, processamento de documentos e afins, nas centrais de atendimento da Praça de Serviços e do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ocorrência e eventuais prejuízos por tal razão.

Declaro, também, estar ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações contratadas face ao desconhecimento do serviço e/ou dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de adequações de custos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada do representante legal
(CPF e CI)

EM BRANCO

ANEXO VI

PROCESSO N.º 23072.045572/2019-98

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2019

TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para fins de participação na licitação **Pregão Eletrônico n.º 015/2019**, a empresa (nome completo da proponente) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), eu _____ (representante legal - cargo):

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 015/2019**, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada do representante legal
nº do CPF e nº da Carteira de Identidade

EM BRANCO

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 15/2019

A empresa (razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (endereço completo da cidade), visando concorrer no Pregão Eletrônico nº/..... do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais-DLO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços conforme quadro abaixo:

ITEM 1 - CESTA BÁSICA DE SERVIÇOS - CENTRAL PRAÇA DE SERVIÇOS

Subitem	Discriminação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.1	A3/D.Carta – Papel Sulfite, 75 g P&B	1.942		R\$ 0,00
1.2	A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g P&B	127.201		R\$ 0,00
1.3	Ofício I/II – Papel Sulfite,75 g P&B	3.967		R\$ 0,00
1.4	A3/D.Carta – Papel Sulfite, 75 g Cor	100		R\$ 0,00
1.5	A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g Cor	2.589		R\$ 0,00
1.6	Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g Cor	960		R\$ 0,00
1.7	Impressão A3– Papel Sulfite,75 g, P&B	220		R\$ 0,00
1.8	Impressão A4/Carta – Papel Sulfite,75 g,P&B	109.042		R\$ 0,00
1.9	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfite,75 g,P&B	207		R\$ 0,00
1.10	Impressão A3– Papel Sulfite,75 g, Cor	547		R\$ 0,00
1.11	Impressão A4/Carta – Papel Sulfite,75 g, Cor	6.598		R\$ 0,00
1.12	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfite,75 g, Cor	40		R\$ 0,00
1.13	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, P&B	203		R\$ 0,00
1.14	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê,140 g, P&B	407		R\$ 0,00
1.15	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê,140 g, P&B	2		R\$ 0,00
1.16	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, Cor	1.311		R\$ 0,00
1.17	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê,140 g, Cor	2.573		R\$ 0,00
1.18	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê,140 g, Cor	42		R\$ 0,00
1.19	Digitalização P&B, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	20		R\$ 0,00
1.20	Digitalização P&B, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
1.21	Digitalização P&B, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	37		R\$ 0,00
1.22	Digitalização P&B, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	16		R\$ 0,00
1.23	Digitalização P&B, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1		R\$ 0,00
1.24	Digitalização P&B, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
1.25	Digitalização P&B, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	10.107		R\$ 0,00
1.26	Digitalização COLOR, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	83		R\$ 0,00
1.27	Digitalização COLOR, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
1.28	Digitalização COLOR, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	37		R\$ 0,00
1.29	Digitalização COLOR, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	18		R\$ 0,00
1.30	Digitalização COLOR, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	19		R\$ 0,00
1.31	Digitalização COLOR, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	51		R\$ 0,00
1.32	Digitalização COLOR, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	154		R\$ 0,00
1.33	Encadernação, formato A3, capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	4		R\$ 0,00
1.34	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	450		R\$ 0,00
1.35	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 51 a 150 folhas	397		R\$ 0,00
1.36	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 151 a 300 folhas	229		R\$ 0,00
1.37	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral acima de 301 folhas	9		R\$ 0,00

19/11/11

1.38	Encadernação com grampo a cavalo "PAR" até 50 folhas	20	R\$ 0,00
1.39	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	478	R\$ 0,00
1.40	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1	R\$ 0,00
1.41	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	279	R\$ 0,00
1.42	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	24	R\$ 0,00
1.43	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	75	R\$ 0,00
1.44	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 0,00
1.45	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	3	R\$ 0,00
1.46	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1.571	R\$ 0,00
1.47	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	3	R\$ 0,00
1.48	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	687	R\$ 0,00
1.49	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	43	R\$ 0,00
1.50	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	307	R\$ 0,00
1.51	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	162	R\$ 0,00
1.52	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	4	R\$ 0,00
1.53	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	5	R\$ 0,00
1.54	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	3	R\$ 0,00
1.55	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	6	R\$ 0,00
1.56	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1	R\$ 0,00
1.57	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1	R\$ 0,00
1.58	Impressão Banner Papel Sulfite Color (M ²)	74,41	R\$ 0,00
1.59	Impressão Banner Gloss Paper Color (M ²)	23,79	R\$ 0,00
1.60	Impressão Banner Lona Color (M ²)	168,68	R\$ 0,00
1.61	Impressão Banner Presentation/Premium Color (M ²)	0,15	R\$ 0,00
1.62	Impressão Banner Vinil Color (M ²)	12,99	R\$ 0,00
1.63	Impressão de Transparência Carta P&B	1	R\$ 0,00
1.64	Impressão de Transparência Carta Cor	53	R\$ 0,00
1.65	Laminação A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	30	R\$ 0,00
1.66	Laminação A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1	R\$ 0,00
1.67	Laminação A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	17	R\$ 0,00
1.68	Laminação A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	34	R\$ 0,00
1.69	Laminação A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	73	R\$ 0,00

VALOR ESTIMADO

Mensal	Anual
R\$ 0,00	R\$ 0,00

ITEM 2 - CESTA BÁSICA DE SERVIÇOS - CENTRAL ICB

Subitem	Discriminação	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
2.1	A3/D.Carta – Papel Sulfite, 75 g P&B	773		R\$ 0,00
2.2	A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g P&B	464144		R\$ 0,00
2.3	Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g P&B	218		R\$ 0,00
2.4	A3/D.Carta – Papel Sulfite, 75 g Cor	81		R\$ 0,00
2.5	A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g Cor	5853		R\$ 0,00
2.6	Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g Cor	1		R\$ 0,00
2.7	Impressão A3– Papel Sulfite, 75 g, P&B	14		R\$ 0,00
2.8	Impressão A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, P&B	2284		R\$ 0,00
2.9	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, P&B	26		R\$ 0,00
2.10	Impressão A3– Papel Sulfite, 75 g, Cor	320		R\$ 0,00
2.11	Impressão A4/Carta – Papel Sulfite, 75 g, Cor	2025		R\$ 0,00
2.12	Impressão Ofício I/II – Papel Sulfite, 75 g, Cor	12		R\$ 0,00
2.13	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, P&B	55		R\$ 0,00
2.14	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê, 140 g, P&B	76		R\$ 0,00
2.15	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê, 140 g, P&B	1		R\$ 0,00
2.16	Impressão - A3 – Papel Couchê, 140 g, Cor	858		R\$ 0,00
2.17	Impressão - A4/Carta – Papel Couchê, 140 g, Cor	1376		R\$ 0,00

2.18	Impressão - Ofício I/II – Papel Couchê,140 g, Cor	1		R\$ 0,00
2.19	Digitalização P&B, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.20	Digitalização P&B, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.21	Digitalização P&B, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.22	Digitalização P&B, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.23	Digitalização P&B, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1		R\$ 0,00
2.24	Digitalização P&B, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
2.25	Digitalização P&B, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	107		R\$ 0,00
2.26	Digitalização COLOR, A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.27	Digitalização COLOR, A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	2		R\$ 0,00
2.28	Digitalização COLOR, A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.29	Digitalização COLOR, A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.30	Digitalização COLOR, A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1		R\$ 0,00
2.31	Digitalização COLOR, A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
2.32	Digitalização COLOR, A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1		R\$ 0,00
2.33	Encadernação, formato A3, capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	45		R\$ 0,00
2.34	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral até 50 folhas	18		R\$ 0,00
2.35	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 51 a 150 folhas	39		R\$ 0,00
2.36	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral de 151 a 300 folhas	51		R\$ 0,00
2.37	Encadernação capa PVC, contra capa e espiral acima de 301 folhas	18		R\$ 0,00
2.38	Encadernação com grampo a cavalo "PAR" até 50 folhas	1		R\$ 0,00
2.39	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.40	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.41	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.42	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.43	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1		R\$ 0,00
2.44	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
2.45	Grandes formatos, Papel Sulfite, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1		R\$ 0,00
2.46	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.47	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A0+ (1,819 mm x 0,841 mm)	19		R\$ 0,00
2.48	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.49	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A1+ (1,471 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.50	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	2		R\$ 0,00
2.51	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
2.52	Grandes formatos, Papel Sulfite, COLOR A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1		R\$ 0,00
2.53	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.54	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.55	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1		R\$ 0,00
2.56	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
2.57	Grandes formatos, Papel Vegetal, P&B A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	1		R\$ 0,00
2.58	Impressão Banner Papel Sulfite Color (M ²)	7,94		R\$ 0,00
2.59	Impressão Banner Gloss Paper Color (M ²)	1,92		R\$ 0,00
2.60	Impressão Banner Lona Color (M ²)	56,76		R\$ 0,00
2.61	Impressão Banner Presentation/Premium Color (M ²)	1		R\$ 0,00
2.62	Impressão Banner Vinil Color (M ²)	7,46		R\$ 0,00
2.63	Impressão de Transparência Carta P&B	1		R\$ 0,00
2.64	Impressão de Transparência Carta Cor	1		R\$ 0,00
2.65	Laminação A0 (1,189 mm x 0,841 mm)	1		R\$ 0,00
2.66	Laminação A1 (0,841 mm x 0,594 mm)	1		R\$ 0,00
2.67	Laminação A2 (0,594 mm x 0,420 mm)	1		R\$ 0,00
2.68	Laminação A3 (0,420 mm x 0,297 mm)	1		R\$ 0,00
2.69	Laminação A4 (0,297 mm x 0,210 mm)	68		R\$ 0,00

VALOR ESTIMADO	
Mensal	Anual
R\$ 0,00	R\$ 0,00



Outrossim, declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- b) Temos conhecimento do local e condições de execução dos serviços;
- c) Os serviços serão executados com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d) Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;
- f) Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do instrumento convocatório (edital do PE nº 15/2019).

...../.... (Cidade/UF), (dia) de (mês) de (ano).

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA